

Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas

Julho 2023

Nome	Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas
Referência	Resolução 4693
Aplicabilidade	Todos os Empregados do Grupo ABN AMRO Brasil
Data de Início	01/04/2019
Revisado pelo Jurídico em	05/07/2023
Aprovado pelo BREC em	31/07/2023
Versão	V.02

1 Introdução

- 1.1 A presente Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas ("Política") estabelece regras, responsabilidades e consolida procedimentos a serem observados pelo Banco ABN AMRO S.A. ("AAB Brasil" ou "Banco") e ABN AMRO Corretora de Valores Mobiliários Ltda. ("ABN CTVM" ou "Corretora"), quando realizar certas operações de crédito com partes relacionadas, assegurando o cumprimento da Resolução No. 4.693 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") de 29 de outubro de 2018 ("Resolução 4693"). Com esta Política, o Grupo ABN AMRO Brasil assegura, também, igualdade e transparência nas suas operações, de acordo com as melhores práticas do mercado e de governança corporativa.
- 1.2 A Política deve ser lida e interpretada em conjunto com: (a) as políticas e demais documentos do Grupo ABN AMRO Brasil e do Grupo ABN AMRO Holanda relacionados à gestão de risco de crédito de clientes e contrapartes no geral; (b) o Código de Conduta do Grupo ABN AMRO Brasil; e (d) leis ordinárias e complementares, tais como a Lei No. 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e alterações posteriores (*Lei da Reforma Bancária*, ou "Lei 4595"), bem como normativos emitidos pelo CMN, Banco Central do Brasil ("BCB") e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis. Adicionalmente, entidades autorreguladoras e associações representativas nacionais ou estrangeiras podem estabelecer procedimentos operacionais e outros documentos que complementem e/ou alterem o disposto nesta Política.
- 1.3 A Política e demais documentos de suporte são elaborados e revisados periodicamente pelo Departamento Jurídico do Grupo ABN AMRO Brasil ("Jurídico"). Eventuais atualizações e alterações são levadas ao Comitê Executivo (*Diretoria Executiva*, ou "BREC") para análise, discussão e aprovação. A Política deve receber ampla divulgação interna no Grupo ABN AMRO Brasil. A Política, seus registros, seu histórico de atualizações e toda sua documentação de controle devem permanecer à disposição do BCB. Em caso de conflito entre esta Política e as legislações e regulamentações aplicáveis, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não infrinja a legislação.

2 Objetivo

- 2.1 O objetivo da presente Política é dispor sobre condições e limites para a realização de Operações de Crédito com Partes Relacionadas do Grupo ABN AMRO Brasil, para fins do art. 34 da Lei 4595 e em cumprimento à Resolução 4693.
- 2.2 Esta Política não se aplica às operações de crédito com desconto de prestações em folha de pagamento reguladas pela: (a) Lei No. 10.820 de 17 de dezembro de 2003, e alterações posteriores; e (b) Política de Empréstimo Consignado do Grupo ABN AMRO Brasil.

3 Definições

Para fins desta Política, são consideradas:

- 3.1 Condições Compatíveis com as de Mercado. parâmetros adotados pelo Grupo ABN AMRO Brasil em Operações de Crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil do Grupo ABN AMRO Brasil;
- 3.2 Controladores. nos termos do art. 116 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 3.3 Partes Relacionadas do Grupo ABN AMRO Brasil. (a) seus Controladores; (b) diretores e membros de órgãos estatutários e contratuais; (c) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas descritas nos dois itens (a) e (b)¹; (d) pessoas naturais com Participação Societária Qualificada em seu capital; (e) pessoas jurídicas: (i) com Participação Societária Qualificada em seu capital; (ii) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Societária Qualificada; (iii) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e (d) que possuem diretor ou membro do conselho de administração em comum;
- 3.4 Participação Societária Qualificada. participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Grupo ABN AMRO Brasil ou do Grupo ABN AMRO Brasil no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas;
- 3.5 Operação de Crédito. (a) empréstimos e financiamentos; (b) adiantamentos; (c) operações de arrendamento mercantil financeiro; (d) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; (e) disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito; (f) créditos contratados com recursos a liberar; (g) depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei 4595²; e (h) depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

Considera-se também realizada com Parte Relacionada do Grupo ABN AMRO Brasil qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar Operação de Crédito.

4 Funções e Responsabilidades

- 4.1 BREC. o BREC determina as diretrizes institucionais do Grupo ABN AMRO Brasil com base: (a) em valores e princípios estabelecidos no Código de Conduta do Grupo ABN AMRO Brasil; (b) nas melhores práticas de mercado (brasileiro e internacional); e (c) nas leis e regulamentos brasileiros aplicáveis. O BREC é responsável pela aprovação e supervisão desta Política e demais atribuições legais. O BREC pode delegar internamente algumas funções de monitoramento e controle desta Política. O BREC assegura a aplicação de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a, empregados e tecnologia) para esta Política e seus procedimentos, sistemas e controles.

¹ Vide o Código Civil (arts 1591 et seq.) para as relações de parentesco naturais ou civis.

² Depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo BCB, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas.

Membros Estatutários do BREC. os diretores e membros de órgãos estatutários e contratuais do Grupo ABN AMRO Brasil, tais como os Membros Estatutários do BREC (conforme definido nos Termos de Referência (TOR) do BREC), deverão manter atualizada a base de dados de suas informações junto ao Departamento de Conformidade ("Compliance"), declarando prontamente e de forma espontânea qualquer alteração nos seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau, ou em empresas nas quais possuam participação. Para tanto, os Membros Estatutários do BREC deverão preencher formulário de identificação de Partes Relacionadas ("Formulário"), conforme Anexo I a esta Política, e entregá-lo ao Compliance;

- 4.2 Compliance. o Compliance, exercendo seu papel de segunda linha de defesa, é o departamento responsável pelo gerenciamento desta Política e seus Anexos. O Compliance tem como principais atividades neste documento: (a) monitorar o cumprimento e da eficácia desta Política e sua divulgação no Grupo ABN AMRO Brasil; (b) fornecer consultoria e auxiliar na formulação, implementação, avaliação, consciência desta Política e documentos relacionados; (c) analisar informações e aconselhar, juntamente com o Jurídico, sobre Operações de Crédito com Partes Relacionadas; (d) manter e monitorar a atualização dos Formulários pelos Membros Estatutários do Grupo ABN AMRO Brasil; (e) consolidar as informações dos Formulários, juntamente com as informações societárias do Grupo ABN AMRO Brasil, em um único documento de controle ("Registro de Partes Relacionadas", juntamente com os Formulários, "Controle Resolução 4693"); (f) manter o Controle Resolução 4693 devidamente atualizado e disponível e reporta-lo, de tempos em tempos, ao BREC ou ao Comitê de Risco, Legal & Compliance ("BRCERC"); e (g) zelar para que o Controle Resolução 4693 esteja sempre em conformidade com a Política de Privacidade do Grupo ABN AMRO Brasil ("Política de Privacidade"), permitindo, quando solicitado, o devido acesso à documentos e informações aos seus respectivos titulares. E-mails para o Compliance devem sempre ser encaminhados para compliance.br@abnamroclearing.com
- 4.3 Jurídico. o Jurídico será responsável por assegurar a revisão e atualização desta Política para que reflita as normas aplicáveis em vigência. Além disso, o Jurídico, quando solicitado, fornece consultoria e esclarecimentos sobre esta Política; e
- 4.4 Financeiro. o Departamento Financeiro ("Finance") do Grupo ABN AMRO Brasil é responsável por elaborar as Notas Explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as Operações de Crédito entre Partes Relacionadas para o público externo.

5 Operações de Crédito entre Partes Relacionadas

O Grupo ABN AMRO Brasil pode realizar Operações de Crédito com Partes Relacionadas, desde que observadas, cumulativamente, as condições e os limites previstos nos itens abaixo:

- 5.1 Condições. Operações de Crédito com Partes Relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, somente podem ser realizadas em Condições Compatíveis com as de Mercado; e
- 5.2 Limites. o somatório dos saldos das Operações de Crédito contratadas, direta ou indiretamente, com Partes Relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais: (a) 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e (b) 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.
- 5.2.1 os limites de que trata este item 5.2 devem ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.
- 5.2.2 devem ser computadas nos limites de que trata este item 5.2.1 as Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam: (a) cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e (b) adquiridas de terceiros,

independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

6 Exceções

Os Limites do item 5.2.1 acima **não** se aplicam nas seguintes situações:

- 6.1 às Operações de Crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo BCB;
- 6.2 às obrigações assumidas entre Partes Relacionadas com o Grupo ABN AMRO Brasil em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo BCB ou pela CVM e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e
- 6.3 aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

7 Registros

- 7.1 O Grupo ABN AMRO Brasil deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as Partes Relacionadas com o Grupo ABN AMRO Brasil e mantê-los, no mínimo, por 05 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.
- 7.2 A fim de garantir a confidencialidade e a proteção das informações e evitar violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à, Lei No. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*, ou "LGPD"), o Controle Resolução 4693 será mantido pelo Compliance e ficará disponível para consulta, para fins de cumprimento da Resolução 4693 e da LGPD, mediante solicitação prévia por escrito ao Compliance.

8 Procedimento

- 8.1 Antes de comprometer o Grupo ABN AMRO Brasil com novos serviços, produtos e operações, o empregado responsável deve verificar se a operação, serviço ou produto oferecido ao (potencial) cliente se enquadra em uma das definições do item 03 acima ou nas exceções do item 06. Caso positivo, o empregado deverá imediatamente informar, por escrito, o Compliance.
- 8.2 Caso julgue necessário, o Compliance poderá solicitar informações adicionais sobre a operação, bem como solicitar o aconselhamento do Jurídico. Após análise, o Compliance emitirá seu parecer.
- 8.3 Com o parecer do Compliance em mãos, o empregado deverá discutir a operação, serviço ou produto com seu gestor e formalizar a decisão, com detalhes, em documento apropriado. Tal gestor poderá, se entender necessário e prudente, buscar aconselhamento do responsável pela área ou do diretor responsável pela linha de negócios. O Grupo ABN AMRO Brasil somente poderá executar uma Operação de Crédito com Partes Relacionadas após o parecer positivo do Compliance e do respectivo gestor, tudo por escrito.
- 8.4 Posteriormente, o empregado deverá seguir com os trâmites normais de uma operação de crédito, incluindo, mas não se limitando a, aprovação da operação no Comitê de Crédito (BRCCC).
- 8.5 Uma vez realizada a Operação de Crédito com uma Parte Relacionada, o funcionário notificará o Compliance e o Finance. Cabe ao funcionário monitorar a situação da Parte Relacionada durante toda a operação, serviço ou produto com o cliente.

9 Penalidades

A não observância desta Política pode resultar em danos reputacionais graves ao Grupo ABN AMRO Brasil, além de sanções civis, administrativas e regulatórias. O descumprimento desta Política também sujeita os funcionários do AAB Brasil a ações disciplinares, incluindo, mas não se limitando a, rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

10 Atualizações

Versão	Data	Detalhes
V.02	07/2023	Atualização para refletir nova governança Clearing.
V.01	04/2019	Primeira versão

11 Aprovações Grupo ABN AMRO Brasil

O presente documento foi preparado pelo Jurídico e foi revisado, discutido e aprovado pelos seguintes membros do BREC: Silvio Lomnitzer (CEO); Alessandra Hazl (CRO) e Washington Silva (CFO).

